



LEI Nº 316 / 04

CRIA E DENOMINA ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ALAGOAS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas as Escolas e Creche Municipais de Educação Básica em diversas localidades neste município conforme relação apresentada:

- 1- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças- localizada á Rua Escritor Graciliano Ramos,- Centro, Área Urbana.
- 2- Escola Municipal Menino Jesus de Praga- localizada á Rua Escritor Graciliano –Centro, Área Urbana.
- 3- Escola Municipal Porfirio Pereira- Localizada no Sítio Jiquirí- Zona Rural
- 4- Escola Municipal Aprígio Bezerra- Localizada no Sítio Pedra Grande- Zona Rural.
- 5- Escola Municipal Josefa Leopoldina dos Anjos, no Sítio Serra do Raimundo- Zona Rural.
- 6- Escola Municipal São Sebastião- Localizada no Sítio Serra de Santo Antonio- Zona Rural.
- 7- Escola Municipal Luiz Neto de Oliveira, no Sítio Travessão- Zona Rural.
- 8- Escola Municipal Luiz Costa Ferro , no Sítio Salgadinho- Zona Rural.
- 9- Escola Municipal Gonçalves de Melo, no Sítio Lagoa Queimada- Zona Rural.
- 10- Escola Municipal Padre Dimas, no Sítio Logrador dos Tavares- Zona Rural
- 11- Escola Municipal José Pereira , no Sítio Lageiro Alto – Zona Rural



LEI Nº 218/04

LEI Nº 218/04 CRIA E DENOMINA ESCOLAS E CRIATIVAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAFLORES DE LA SIERRA
ALAGAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a
seguinte Lei:

Art. 1º - Têm criação as Escolas e Criativas Municipais de Educação Básica
em diversas localidades neste município conforme relação anexada.

- 1- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - localizada à Rua Esportivo
Graciliano Ramos - Centro, Área Urbana
- 2- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - localizada à Rua Esportivo
Graciliano - Centro, Área Urbana
- 3- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - localizada no Sítio Jardim - Zona
Rural
- 4- Escola Municipal Aquino Bevers - localizada no Sítio Fátima Grande -
Zona Rural
- 5- Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - localizada no Sítio Serra do
Ramundo - Zona Rural
- 6- Escola Municipal São Sebastião - localizada no Sítio Serra de São
Antonio - Zona Rural
- 7- Escola Municipal Luis Neto de Oliveira - localizada no Sítio Traveção - Zona
Rural
- 8- Escola Municipal Luis Costa Ferraz - localizada no Sítio Piquinho - Zona Rural
- 9- Escola Municipal Gonçalves de Melo - localizada no Sítio São Quirino - Zona
Rural
- 10- Escola Municipal Paulo Dumas - localizada no Sítio Jardim dos Travesseiros -
Zona Rural
- 11- Escola Municipal José Pereira - localizada no Sítio São João - Zona
Rural



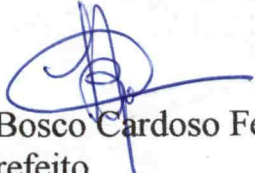
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
C.N.P.J.: 12.237.038/0001 - 61

- 12- Escola Municipal José Panta Leão, no Sítio Salgado – Zona Rural.
- 13- Escola Municipal Dr. Rubem Amorim, no Sítio Ressurreição – Zona Rural
- 14- Escola Municipal José Gomes, no Sítio Pedra Talhada – Zona Rural.
- 15- Escola Municipal Antonio Sapucaia, no Sítio Torta- Zona Rural.
- 16- Escola Municipal Antonio Cardoso, no Sítio Ipoeira- Zona Rural.
- 17- Escola Municipal José Leite, no Sítio Ipoeira de Baixo- Zona Rural.
- 18- Escola Municipal João Euzébio, no Sítio Tingui, - Zona Rural.
- 19- Escola Municipal Vicente Ferro, no Sítio Cachoeirinha- Zona Rural.
- 20- Escola Municipal Almerinda Cardoso, no Sítio Mulungu- Zona Rural.
- 21- Creche Municipal Izabel Oliveira Ferro, localizada no Conjunto Ozório Cardoso, Zona Urbana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Março de 2004.


João Bosco Cardoso Ferro.
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 13 - Escola Municipal José Paula Iório no Sítio Salgado - Zona Rural
- 14 - Escola Municipal Dr. Roberto Arraial no Sítio Ressurreição - Zona Rural
- 15 - Escola Municipal José Gomes no Sítio Ladeira Tachada - Zona Rural
- 16 - Escola Municipal Antônio Sabrosa no Sítio Ladeira Tachada - Zona Rural
- 17 - Escola Municipal Antônio Sabrosa no Sítio Ladeira Tachada - Zona Rural
- 18 - Escola Municipal João Luizinho no Sítio Tanguá - Zona Rural
- 19 - Escola Municipal Vicente Ferraz no Sítio Cachoeirinha Zona Rural
- 20 - Escola Municipal Aluísio Cardoso no Sítio Aluísio Zona Rural
- 21 - Escola Municipal Isabel Elise no Sítio localizada no Conjunto Orla Cardoso Zona Urbana

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador do Estado Municipal de São Paulo

João Carlos Campos Ferraz
Prefeito